

## **Aula 00**

*PMERJ (Oficial) Passo Estratégico de  
Direito Penal Militar*

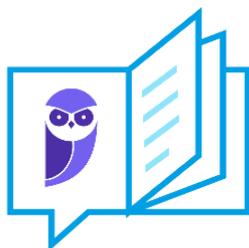
Autor:  
**Telma Vieira**

07 de Janeiro de 2025

# DO CONCURSO DE PESSOAS

## Sumário

O que é o Passo estratégico? .....	2
Análise Estatística .....	3
Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque.....	4
Aposta Estratégica .....	8
Questões Estratégicas.....	8
Questionário de Revisão e Aperfeiçoamento .....	22
Perguntas.....	23
Perguntas com Respostas.....	23



# Passo Estratégico



## APRESENTAÇÃO PESSOAL

Olá, pessoal, tudo bem? Meu nome é **Telma Vieira**, sou advogada, Assessora Jurídica e analista do Passo Estratégico das disciplinas **Direito Penal, Legislação Penal Especial, Direito Penal Militar e Acessibilidade**.

## O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular**.

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo**.

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

- a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;
- b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

### Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos e nos marque no Instagram:



**@passoestrategico**



## ANÁLISE ESTATÍSTICA

Inicialmente, convém destacar os percentuais de incidência de todos os assuntos previstos no nosso curso – quanto maior o percentual de cobrança de um dado assunto, maior sua importância:

Direito Penal	FGV
Teoria do Crime	15,08%
Dos Crimes contra o Patrimônio	11,75%
Dos Crimes contra a Pessoa (arts. 121 a 154-B do CP)	11,05%
Das Penas	10,53%
Dos Crimes Praticados por Funcionário Público Contra a Administração em Geral	8,25%
Lei Penal	6,14%
Jurisprudência dos Tribunais Superiores em Matéria Penal	6,14%
Da Extinção da Punibilidade	4,21%
Dos Crimes contra a Dignidade Sexual (arts. 213 a 234 do CP)	4,21%
Culpabilidade	2,81%
Princípios de Direito Penal	2,46%
Dos Crimes contra a Fé Pública (arts. 289 a 311-A do CP)	2,28%
Dos Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral (art. 328 a 337-A do CP)	2,28%
Questões Mescladas sobre Crimes contra a Administração Pública	2,28%
Dos Crimes contra a Incolumidade Pública (arts. 250 a 285 do CP)	1,93%
Dos Crimes Contra a Administração da Justiça (arts. 338 a 359 do CP)	1,93%
Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos (arts. 337-E a 337-P do CP)	1,58%
Conceitos, Objeto, Teorias e Evolução do Direito Penal	1,05%
Sujeitos do Crime	0,88%
Classificações dos Crimes	0,88%
Dos Crimes contra a Organização do Trabalho (arts. 197 a 207 do CP)	0,88%
Dos Crimes contra a Paz Pública (arts. 286 a 288-A do CP)	0,88%
Dos Crimes contra as Finanças Públicas (arts. 359-A a 359-H do CP)	0,88%
Da Ação Penal	0,18%
Dos Crimes contra a Família (arts. 235 a 249 do CP)	0,18%
Dos Crimes contra o Estado Democrático de Direito (arts. 359-I a 359-T do CP)	0,18%



## ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

Como se trata de um assunto relativamente pequeno do nosso edital, sugiro que você memorize os artigos 29 a 31, do Código Penal, tendo especial atenção à:

### DIFERENÇA ENTRE OS CRIMES UNISSUBJETIVOS E PLURISSUBJETIVOS:

- **Crimes unissubjetivos ou monossubjetivos:** São os crimes que podem ser praticados por uma só pessoa, mas nada impede que sejam praticados por mais de uma pessoa. Nesses casos, se duas ou mais pessoas resolvem praticar um crime unissubjetivo, elas serão coautoras do crime. Ex: homicídio, estupro, roubo.
- **Crimes plurissubjetivos:** são aqueles que **SÓ** podem ser praticados por mais de uma pessoa em concurso. Tal exigência encontra-se descrita no próprio tipo penal. Também são conhecidos como CRIMES DE CONCURSO NECESSÁRIO, pois só existem se houver o concurso de pessoas exigido no tipo penal



Dentro dos crimes de concurso necessário (ou plurissubjetivos), há ainda uma classificação, que os subdividem em:

- **Crimes de concurso necessário de condutas paralelas:** aqui os agentes atuam em comum acordo, visando um mesmo resultado criminoso. A doutrina costuma elencar como exemplo o crime de associação criminosa, descrito no artigo 288, do CP;
- **Crimes de concurso necessário de condutas convergentes:** aqui as condutas se fundem gerando o resultado ilícito. A doutrina costumava elencar como exemplo o crime de adultério. Atualmente, costuma dar como exemplo o crime de bigamia, previsto no artigo 235, do CP.
- **Crimes de concurso necessário de condutas contrapostas:** são os crimes nos quais os agentes envolvidos agem uns contra os outros. A doutrina costuma elencar como exemplo o crime de rixa, previsto no artigo 137, do CP, já que sua configuração pressupõe a troca de agressões recíproca e concomitante entre os agentes.

No nosso ordenamento jurídico, as formas de concurso de pessoas são **COAUTORIA** e **PARTICIPAÇÃO**. Na **coautoria** duas ou mais pessoas, conjuntamente, praticam a conduta descrita no tipo penal. Na **participação**, um dos agentes não realiza o ato de execução descrito no tipo penal, mas, de alguma forma, concorre intencionalmente para o crime.



A participação está regulamentada no artigo 29 do Código Penal, norma de extensão que permite a aplicação de pena aos partícipes, já que, para estes, não existe pena prevista no tipo penal.

Art. 29 - Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 1º - Se a participação for de menor importância, a pena pode ser diminuída de um sexto a um terço. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 2º - Se algum dos concorrentes quis participar de crime menos grave, ser-lhe-á aplicada a pena deste; essa pena será aumentada até metade, na hipótese de ter sido previsível o resultado mais grave. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984).

**Participação de menor importância**, que pode resultar em diminuição da pena de **um sexto a um terço** (§1º do art. 29 do CP), sendo considerada causa de diminuição de pena. De acordo com a doutrina majoritária, é direito subjetivo do réu, ou seja, se provada a participação de menor importância, o magistrado DEVE diminuir a pena.

**Participação impunível (artigo 31, do CP)**. É causa de atipicidade da conduta do partícipe, e existe em função do caráter acessório da participação: o comportamento do partícipe só adquire relevância penal se o autor da conduta principal iniciar a execução do crime, devendo o crime ser, ao menos, tentado.

#### TEORIAS DA ACESSORIEDADE NA PARTICIPAÇÃO:

- **Teoria da acessoriedade mínima:** basta que o partícipe concorra para um fato típico, ainda que não seja antijurídico.
- **Teoria da acessoriedade limitada:** o partícipe deve colaborar para a prática de um fato típico e antijurídico.
- **Teoria da acessoriedade extremada:** só haverá crime para o partícipe se o autor principal tiver cometido um fato típico, antijurídico e culpável.
- **Teoria da hiperacessoriedade:** para que o partícipe seja punido, é preciso que o autor seja culpável, que tenha cometido fato típico e antijurídico e, ainda, seja punível.

A doutrina adota a **teoria da acessoriedade limitada** em relação à participação no caso de concurso de pessoas.

#### TEORIAS QUANTO AO CONCURSO DE PESSOAS:

São teorias que tratam da punição dos agentes envolvidos na conduta criminosa:

- **Teoria unitária/monista:** todos os que colaboram para determinado resultado criminoso incorrem no mesmo crime, havendo uma única tipificação.



- **Teoria dualista:** nos casos de participação existem dois crimes, sendo que um deles é praticado pelo autor, e o outro é praticado pelo partícipe;
- **Teoria pluralista:** cada um dos envolvidos responde por um crime autônomo, havendo uma pluralidade de fatos típicos.

E qual foi a teoria adotada pelo Código Penal? O Código Penal, no artigo 29, adotou, como regra, a Teoria Unitária, já que todos os envolvidos serão enquadrados no mesmo tipo penal, havendo diferenças em relação à pena imposta a cada um.

## CIRCUNSTÂNCIAS INCOMUNICÁVEIS: ARTIGO 30, DO CP

O artigo 30, que trata da incomunicabilidade das circunstâncias e condições de caráter pessoal, **salvo quando elementares do crime**, sempre cai em prova! A exceção prevista na parte final do artigo é muito cobrada, principalmente quando retrata a prática de crime por funcionário público com o auxílio de particular. Vamos às regras:

- as circunstâncias e condições de caráter pessoal, isto é, subjetivas, não se comunicam;
- as circunstâncias de caráter real, isto é, objetivas, se comunicam, desde que tenham ingressado na esfera de conhecimento dos demais agentes;
- as circunstâncias elementares, sejam de caráter subjetivo ou objetivo, sempre se comunicam.

## CONCURSO DE PESSOAS E CRIMES CULPOSOS:

Admite-se a coautoria nos crimes culposos, que ocorre quando duas ou mais pessoas, em conjunto, agindo com imprudência, negligência ou imperícia, violam o dever subjetivo de cuidado imposto a todos, e, com sua conduta, produzem um resultado naturalístico. Não é admitida a participação em crimes culposos, já que, no caso de alguém, dolosamente, concorrer para que outrem produza um resultado culposo, haverá dois crimes: um doloso e outro culposo.



**Expressões como** “na medida de sua culpabilidade” (art. 29, caput parte final), “se o crime não chega, pelo menos, a ser tentado” (art. 31, parte final), “essa pena será aumentada até a metade na hipótese de ter sido previsível o resultado mais grave” (§2º do art. 29 do CP), **pois são expressões que a banca pode alterar, fazendo com que o candidato desatento erre.**





**Súmula 442, STJ** - É inadmissível aplicar, no furto qualificado, pelo concurso de agentes, a majorante do roubo.

**Info 866, STF** - Não se pode invocar a teoria do domínio do fato, pura e simplesmente, sem nenhuma outra prova, citando de forma genérica o diretor estatutário da empresa para lhe imputar um crime fiscal que teria sido supostamente praticado na filial de um Estado-membro onde ele nem trabalha de forma fixa. Em matéria de crimes societários, a denúncia deve apresentar, suficiente e adequadamente, a conduta atribuível a cada um dos agentes, de modo a possibilitar a identificação do papel desempenhado pelos denunciados na estrutura jurídico administrativa da empresa. Não se pode fazer uma acusação baseada apenas no cargo ocupado pelo réu na empresa. STF. 2ª Turma. HC 136250/PE, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 23/5/2017 (Info 866).



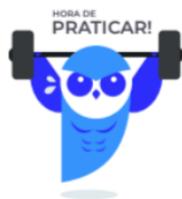
## APOSTA ESTRATÉGICA

A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa, bem como as inovações no conteúdo, na legislação e nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais<sup>1</sup>.

Nossa aposta vai para as os casos de impunibilidade no concurso de pessoas:

Art. 31 - O ajuste, a determinação ou instigação e o auxílio, salvo disposição expressa em contrário, não são puníveis, se o crime não chega, pelo menos, a ser tentado.

## QUESTÕES ESTRATÉGICAS



Nesta seção apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.

Para o assunto “Concurso de Pessoas”, apresentamos as seguintes questões estratégicas:

---

<sup>1</sup> Vale deixar claro que nem sempre será possível realizar uma aposta estratégica para um determinado assunto, considerando que às vezes não é viável identificar os pontos mais prováveis de serem cobrados a partir de critérios objetivos ou minimamente razoáveis.



### 1. (2022 – FGV – PC/RJ – INVESTIGADOR DE POLÍCIA)

Agamenon, Aquiles, Ajax e Cadmo combinam de furtar pneus de veículos automotores do interior de um galpão cercado de mato e aparentemente abandonado. Agamenon e Cadmo permanecem no carro, ao passo que Ajax arromba o portão e Aquiles ingressa, se deparando, pouco depois, com um vigia. Diante da reação ao ingresso não consentido, de posse de um vergalhão, Aquiles golpeia, perfura e mata o vigia.

Considerando esse cenário, é correto afirmar que Agamenon, Ajax e Cadmo responderão por:

- a) participação de menor importância;
- b) cooperação dolosamente distinta;
- c) autoria colateral;
- d) participação mediante omissão;
- e) coautoria sucessiva.

#### Comentários:

Vejamos o que dispõe o artigo 29, §2º, do CP:

Art. 29 - Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 2º - Se algum dos concorrentes quis participar de crime menos grave, ser-lhe-á aplicada a pena deste; essa pena será aumentada até metade, na hipótese de ter sido previsível o resultado mais grave. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

No caso da questão Agamenon, Ajax e Cadmo quiseram participar do crime menos grave (furto).

#### Gabarito letra B

### 2. (2018 – FGV – TJ/AL – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Caio, secretário de juiz de Vara Cível, com o objetivo de subtrair o carro de seu desafeto, elabora um mandado de busca e apreensão e entrega ao oficial de justiça João para cumpri-lo, esclarecendo que o juiz tem urgência na execução da ordem. Acreditando na autenticidade do mandado, João vem a cumpri-lo imediatamente.

Descoberta a ilicitude, é correto afirmar que, em relação ao crime contra o patrimônio ocorrido:

- a) Caio e João deverão responder como coautores;
- b) Caio deverá responder na condição de partícipe, enquanto João, como autor direto;



- c) Caio é autor mediato, enquanto João é partícipe, ambos respondendo pela mesma infração penal;
- d) Caio é autor mediato, enquanto João é mero instrumento, somente o primeiro devendo responder pelo crime;
- e) Caio e João deverão responder pelo mesmo crime na condição de partícipes.

### Comentários:

Para responder a questão, necessário o conhecimento da construção doutrinária acerca da autoria mediata, espécie de autoria em que um "sujeito de trás" se utiliza de uma pessoa (inculpável) para a prática do crime, sendo esta mero instrumento do crime. Portanto, existem dois sujeitos nessa relação:

- Autor mediato = quem ordena a prática da conduta criminosa.
- Autor imediato = aquele que executa a conduta criminosa.

No entanto, como mencionado, o autor imediato é mero instrumento do primeiro, atuando sem discernimento, seja por ausência de culpabilidade (imputabilidade, potencial consciência da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa), seja por falta de dolo ou culpa. Nesse contexto, inexistente vínculo subjetivo entre os agentes, requisito esse necessário para a configuração do concurso de agentes, não havendo, portanto, concurso de pessoas. O efeito prático desta teoria é que o autor imediato (executor) não é punível, devendo a infração penal ser imputada apenas ao autor mediato.

O caso narrado na questão é exatamente um exemplo de aplicação desta teoria, sendo Caio o autor mediato e João o autor imediato, pois, acreditando na autenticidade do mandato, foi mero instrumento do crime de Caio. Outro exemplo citado na doutrina é o do sujeito que, querendo matar a sua esposa, entrega arma de fogo municiada a uma criança, dizendo-lhe que, se apertar o gatilho na cabeça da mulher, essa lhe dará balas.

### GABARITO LETRA D.

### 3. (2018 – FGV – TJ/AL – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

No Direito Penal, a doutrina costuma reconhecer o concurso de pessoas quando a infração penal é cometida por mais de uma pessoa, podendo a cooperação ocorrer através de coautoria ou participação.

Sobre o tema, de acordo com o Código Penal, é correto afirmar que:

- a) o auxílio material é punível se o crime chegar, ao menos, a ser cogitado;
- b) as circunstâncias de caráter pessoal, diante de sua natureza, não se comunicam, ainda que elementares do crime;
- c) em sendo de menor importância a participação ou coautoria, a pena poderá ser reduzida de um sexto a um terço;
- d) a teoria sobre concurso de agentes adotada pela legislação penal brasileira, em regra, é a dualista;



e) se algum dos concorrentes quis participar de crime menos grave, ser-lhe-á aplicada a pena deste.

## Comentários

Devemos iniciar a análise observando o art. 29, caput do CP.

### DO CONCURSO DE PESSOAS

Art. 29 - Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade.

A teoria adotada pelo artigo supracitado é a Teoria Unitária ou Monista, em que todos que concorrem para um crime, por este respondem. Em outras palavras, todos os envolvidos em uma infração penal por ela são responsáveis. Observando-se a parte final da norma, nota-se que as penas deverão ser individualizadas no caso concreto, para que cada um possa responder na medida da sua culpabilidade.

No entanto, o §2º do art. 29, CP, trouxe a chamada cooperação dolosamente distinta, segundo a qual, o agente que desejava praticar um determinado delito, sem condição de prever a concretização de crime mais grave, deve responder pelo que pretendeu fazer, não se podendo a ele imputar outra conduta, não desejada.

*Art. 29, § 2º - Se algum dos concorrentes quis participar de crime menos grave, ser-lhe-á aplicada a pena deste; essa pena será aumentada até metade, na hipótese de ter sido previsível o resultado mais grave.*

Ex: Pedro e Danilo, ao tomar conhecimento que um casal muito rico acabara de viajar, planejaram furtar-lhes a residência, acreditando que o imóvel estaria vazio. Para tanto, Pedro invadiria a casa enquanto Danilo apenas esperaria do lado de fora, apenas vigiando o local para avisar o seu comparsa em caso de necessidade.

Vamos supor que o dono da casa tenha aparecido (por ter perdido o voo, por exemplo), e Pedro o tenha matado. Nessa situação, o vigilante Danilo (que não sabia da aparição do dono da casa e não desejava o resultado) não deverá responder igualmente pelo latrocínio. No caso, ocorreu a chamada cooperação dolosamente distinta, porquanto Danilo quis cometer apenas o furto, crendo que o dono da casa estaria viajando, enquanto Pedro, ao invadir a residência e matar o dono da casa, avançou sozinho na ideia criminosa inicial.

Voltemos à questão:

a) ERRADA. O auxílio material só será punível se o crime chega ao menos a ser tentado.

*Art. 31 - O ajuste, a determinação ou instigação e o auxílio, salvo disposição expressa em contrário, não são puníveis, se o crime não chega, pelo menos, a ser tentado.*

b) ERRADA. As circunstâncias de caráter pessoal não se comunicam, salvo quando elementares do crime.



*Art. 30 - Não se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime.*

c) ERRADA. Somente a participação pode ser de menor importância com a consequente minorante.

*Art. 29, § 1º - Se a participação for de menor importância, a pena pode ser diminuída de um sexto a um terço.*

d) ERRADA. Como visto, o CP adotou como regra a Teoria Monista e não a dualista.

e) CORRETA. O aduzido pela alternativa corresponde à cooperação dolosamente distinta ensinada anteriormente, insculpida no § 2º do art. 29, CP, supracitado.

**GABARITO: LETRA E.**

#### **4. (2022 – VUNESP – Escrivão de Polícia)**

Considerando as disposições relativas ao concurso de pessoas e de crimes, constantes do Código Penal, assinale a alternativa correta.

a) A participação, na modalidade de instigação, é punida, ainda que o crime não chegue a ser, ao menos, tentado.

b) No caso de participação de menor importância, a critério do Juiz, a pena pode deixar de ser aplicada.

c) No caso de concurso formal, se a ação ou omissão é dolosa e os crimes concorrentes resultam de desígnios autônomos, as penas serão aplicadas cumulativamente.

d) Praticado o crime em coautoria, todos que concorreram à prática delitiva serão punidos de forma idêntica. Apenas ao que, comprovadamente, quis participar de crime menos grave, ser-lhe-á aplicada a pena deste.

e) O crime continuado só é reconhecido quando em causa crimes da mesma espécie, assim considerados os de idêntico tipo penal.

**Comentários:**

*Art. 69 - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido. No caso de aplicação cumulativa de penas de reclusão e de detenção, executa-se primeiro aquela.*

*Concurso formal*

*Art. 70 - Quando o agente, mediante uma só ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplica-se-lhe a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas,*



*mas aumentada, em qualquer caso, de um sexto até metade. As penas aplicam-se, entretanto, cumulativamente, se a ação ou omissão é dolosa e os crimes concorrentes resultam de desígnios autônomos, consoante o disposto no artigo anterior.*

## Gabarito letra C

### 5. (2022 – VUNESP – Procurador - ALESP)

Nos termos do art. 31 do CP, salvo disposição expressa em contrário: se o crime não chega, pelo menos, a ser tentado

- a) não são puníveis o ajuste, a determinação ou instigação e o auxílio.
- b) não são puníveis o ajuste, a determinação ou instigação e o auxílio, exceto na hipótese de crime inafiançável.
- c) não é punível o auxílio, mas são puníveis o ajuste e a determinação ou instigação.
- d) não são puníveis o ajuste e a determinação ou instigação, mas é punível o auxílio.
- e) não é punível o ajuste, mas são puníveis a determinação ou instigação e o auxílio.

## Comentários:

### *Casos de impunibilidade*

*Art. 31 - O ajuste, a determinação ou instigação e o auxílio, salvo disposição expressa em contrário, não são puníveis, se o crime não chega, pelo menos, a ser tentado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)*

## Gabarito letra A

### 6. (2020 – VUNESP – Cabo da PM/SP)

Assinale a alternativa que contém afirmação em consonância com o quanto previsto no Código Penal Brasileiro.

- a) Os menores de 18 anos são penalmente imputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial.
- b) Não se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter accidental, salvo quando elementares do crime.
- c) Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, ainda que tenha sido por ele provocado, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.



d) O ajuste, a determinação ou instigação e o auxílio, salvo disposição expressa em contrário, não são puníveis, se o crime não chega, pelo menos, a ser tentado.

#### Comentários

##### *Casos de impunibilidade*

*Art. 31 - O ajuste, a determinação ou instigação e o auxílio, salvo disposição expressa em contrário, não são puníveis, se o crime não chega, pelo menos, a ser tentado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)*

#### Gabarito letra D

### 7. (2019 – VUNESP – Notário e Registrador)

No tocante ao concurso de pessoas, é correto afirmar que

- a) se entende por partícipe aquele que pratica a conduta descrita no verbo núcleo do tipo penal.
- b) quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas para este cominadas, na medida de sua culpabilidade.
- c) a participação de menor importância conduz à exclusão da culpabilidade.
- d) se algum dos agentes quis participar de crime menos grave, responderá por este, ainda que fosse previsível o resultado mais grave.

#### Comentários

##### TÍTULO IV

##### DO CONCURSO DE PESSOAS

*Art. 29 - Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)*

*§ 1º - Se a participação for de menor importância, a pena pode ser diminuída de um sexto a um terço. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)*

*§ 2º - Se algum dos concorrentes quis participar de crime menos grave, ser-lhe-á aplicada a pena deste; essa pena será aumentada até metade, na hipótese de ter sido previsível o resultado mais grave. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)*

#### Gabarito letra B



## 8. (2022 – FGV – MPE/BA – ESTAGIÁRIO DE DIREITO)

Acerca do concurso de pessoas, é correto afirmar que:

- a) o Código Penal brasileiro adotou a teoria monista, sem qualquer exceção;
- b) não se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal, inclusive quando elementares do crime;
- c) os delitos de corrupção ativa e passiva constituem exceção à teoria monista, porquanto descrevem conduta bilateral em tipos penais diversos;
- d) de acordo com a teoria do domínio do fato, a mera posição hierárquica do agente no contexto da estrutura organizacional autoriza a imputação enquanto autor;
- e) para os efeitos da teoria objetivo-formal, é autor quem participa, de qualquer modo, da execução do crime, induzindo, instigando ou auxiliando materialmente o executor da conduta prevista no verbo núcleo do tipo.

### Comentários:

O Código Penal brasileiro prevê duas modalidades de crime de corrupção: corrupção passiva e corrupção ativa. A primeira modalidade, tipificada no artigo 317, do Código Penal, consiste na conduta de *"solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem"*.

A segunda modalidade está tipificada no artigo 333 do Código Penal (Corrupção Ativa), cujo tipo penal assim dispõe: *"oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício"*.

A primeira modalidade é crime próprio, pois exige-se do agente a condição pessoal de funcionário público. A segunda é crime comum, pois não importa a condição pessoal do agente para a prática do crime.

As modalidades de corrupção (ativa e passiva) constituem exceção dualista à teoria monista, prevista no artigo 29 do CP, que dispõe expressamente que *"quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida da sua culpabilidade."*

No caso de corrupção, cada conduta é tipificada em tipos penais distintos, nos quais incorrerão aqueles que concorrem para o delito, dependendo da conduta praticada por cada um deles.

### Gabarito letra C

## 9. (2018 - FCC – ALESE – ANALISTA LEGISLATIVO)



É certo que um crime pode ser praticado por uma ou mais pessoas. Quando isso acontece, está-se diante da hipótese de concurso de pessoas, também conhecido como concurso de agentes. Nesse caso,

- a) ainda que algum dos concorrentes tenha querido participar de crime menos grave, ser-lhe-á, obrigatoriamente, aplicada a pena idêntica do crime praticado pelo seu comparsa, ante a adoção pelo Código Penal da teoria monista.
- b) em hipótese alguma se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal na coautoria.
- c) o ajuste, a determinação ou instigação e o auxílio são sempre puníveis, ainda que o crime não venha a ser tentado.
- d) os crimes plurissubjetivos não admitem a coautoria e a participação.
- e) se a participação for de menor importância, a pena pode ser diminuída de um sexto a um terço.

#### Comentários:

a) ERRADA. No que diz respeito ao concurso de agentes, o CP adotou a TEORIA MONISTA/UNITÁRIA, segundo a qual, todos aqueles que concorrem para um crime por este responderão, cada um na medida da sua culpabilidade. Existe uma pluralidade de agentes, mas unidade de crime. É o que prevê o art. 29, CP.

*Art. 29 - Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade.*

Já o §2º, do art. 29 do CP, prevê a figura da colaboração dolosamente distinta:

*§ 2º - Se algum dos concorrentes quis participar de crime menos grave, ser-lhe-á aplicada a pena deste; essa pena será aumentada até metade, na hipótese de ter sido previsível o resultado mais grave.*

Tal figura visa afastar a responsabilidade objetiva no Direito Penal, pois o agente deve responder pelo que pretendeu fazer e não por outra conduta não desejada. Tal situação ocorrerá, quando da prática de um ou mais delitos, um dos agentes pratica um crime mais grave do que o pretendido pelo grupo, sem que houvesse vínculo subjetivo entre esse agente e os outros, e desde que não fosse previsível a ocorrência do crime mais grave. Ex: Jorge e Carlos pretendem apenas praticar um furto no imóvel de Joana, que sabe estar viajando. Acreditando que o imóvel está vazio, Carlos fica vigando o local do lado de fora da casa, enquanto Jorge ingressa no local para recolher os pertences. Entretanto, Jorge é surpreendido pela filha de Joana que chegara horas antes no local, e sacando a sua arma escondida, a qual Carlos não tinha conhecimento, subtrai os bens mediante violência e grave ameaça. Nesse caso, não havendo o vínculo subjetivo entre os agente para o cometimento do crime mais grave, e não podendo Carlos ter previsto a ocorrência do mesmo, Jorge responderá por Roubo enquanto Carlos apenas por furto.

Portanto, o agente que queria participar do crime menos grave terá a pena do crime menos grave, não sendo idêntica as penas entres os agentes.

b) ERRADA.

*Circunstâncias incomunicáveis*



*Art. 30 - Não se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime.*

c) ERRADA.

*Casos de impunibilidade*

*Art. 31 - O ajuste, a determinação ou instigação e o auxílio, salvo disposição expressa em contrário, não são puníveis, se o crime não chega, pelo menos, a ser tentado.*

d) ERRADA. Os crimes plurissubjetivos são aqueles os quais, devem, obrigatoriamente, ser praticados por mais de uma pessoa, ou seja, o concurso de agentes é necessário. Portanto, não faz sentido falar que em tais crimes não são admitidas a coautoria e a participação.

e) CORRETA. É exatamente o que diz o art. 29, §1º, CP.

*Art. 29 - Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)*

*§ 1º - Se a participação for de menor importância, a pena pode ser diminuída de um sexto a um terço.*

**GABARITO LETRA E.**

## **10. (2015 – CNMP - ANALISTA DO CNMP – APOIO JURÍDICO - DIREITO)**

No concurso de pessoas,

(A) se algum dos concorrentes quis participar de crime menos grave, ser-lhe-á aplicada a pena deste, essa pena será aumentada de  $\frac{1}{3}$  a  $\frac{2}{3}$ , na hipótese de ter sido previsível o resultado mais grave.

(B) quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua periculosidade.

(C) não se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime.

(D) o ajuste, a determinação ou instigação e o auxílio, salvo disposição expressa em contrário, não são puníveis, se o crime não chega a ser consumado.

(E) se a participação for de menor importância, a pena pode ser diminuída até metade.

### **Comentários**

Esta questão exigia do candidato o conhecimento das normas relativas ao “Concurso de Pessoas”, previstas nos artigos 29 a 31, do Código Penal.



Vejamos, então, as alternativas:ERRADA. De acordo com o artigo 29, § 2º, do Código Penal, “Se algum dos concorrentes quis participar de crime menos grave, ser-lhe-á aplicada a pena deste; essa pena será aumentada até metade, na hipótese de ter sido previsível o resultado mais grave.”

- b) ERRADA. O erro desta assertiva se encontra na parte final, quando fala em “culpabilidade”. Na verdade, quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua CULPABILIDADE – artigo 29, caput, do Código Penal.
- c) CORRETA. A assertiva reproduz a literalidade do artigo 30, do Código Penal.
- d) ERRADA. Atenção para a parte final da assertiva. O ajuste, a determinação ou instigação e o auxílio não são puníveis se o crime não chega, pelo menos a ser TENTADO. A banca apenas trocou as palavras a fim de confundir o candidato.
- e) ERRADA. A participação de menor importância está prevista no artigo 29, § 1º, do Código Penal, que dispõe que se a participação for de menor importância, a pena pode ser diminuída de um sexto a um terço.

**GABARITO LETRA C.**

### 11. (2015 – FCC – TJ/GO – JUIZ ESTADUAL)

"A" recebeu de "B" a determinação de espancar terceiro. No entanto, ultrapassando os limites da provocação, mata a vítima. No caso, o partícipe responderá

- a) pelo homicídio, por dolo eventual, se assumiu o risco de produzir o resultado, ou por homicídio culposo.
- b) por lesão corporal, sem aumento da pena, se não podia prever o resultado, ou pelo homicídio, por dolo eventual, se assumiu o risco de produzir o resultado.
- c) por lesão corporal, sem aumento de pena, se não podia prever o resultado morte, ou por homicídio culposo.
- d) por lesão corporal, com a pena aumentada, se a consequência letal lhe era imprevisível, ou pelo homicídio, por dolo eventual, se assumiu o risco de produzir o resultado.
- e) por lesão corporal, sem aumento da pena, se podia prever o resultado, ou pelo homicídio, por dolo eventual, se assumiu o risco de produzir o resultado.

**Comentários:**

Trata-se novamente da cooperação dolosamente distinta.

§ 2º - Se algum dos concorrentes quis participar de crime menos grave, ser-lhe-á aplicada a pena deste; essa pena será aumentada até metade, na hipótese de ter sido previsível o resultado mais grave.

Segundo o caso narrado, B sendo o mandante, age em concurso de agentes com A, o qual executa a comanda criminosa. Até aí tudo ok né? Entretanto, B desejando tendo desejado a prática do crime menos grave, e não podendo prever o resultado mais gravoso, responderá apenas pelo crime pretendido que foi a lesão corporal. Por outro lado, se o resultado mais gravoso pudesse ser previsto por B, nesse caso específico, responderá o mesmo pelo homicídio por dolo eventual, já que apesar de não ter desejado o



resultado morte, foi indiferente não se importante se o mesmo viesse a acontecer, assumindo assim o risco pelo resultado mais gravoso.

GABARITO B.

### 12. (2019 - INSTITUTO AOCP - ESCRIVÃO DE POLÍCIA - PC ES)

Em relação ao concurso de agentes estabelecido no Código Penal, é correto afirmar que

- a) todos respondem igualmente para o delito, independente da conduta realizada.
- b) as circunstâncias de caráter pessoal, como a menor idade, serão comunicadas a todos os integrantes da atividade delitiva.
- c) se a participação for de menor importância, a pena pode ser diminuída de um sexto a um terço.
- d) não há distinção entre partícipe e coautoria.
- e) o coautor que primeiro confessar o delito está isento de pena, independente do delito praticado.

**Comentários:**

A questão basicamente exigiu do candidato o conhecimento da legislação penal. Vejamos:

- A) ERRADA. Art. 29, caput, do CP: "Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade."
- B) ERRADA. Na forma do art. 30 do CP, as circunstâncias e as condições de caráter pessoal NÃO se comunicam, salvo quando ELEMENTARES do crime, que são os dados fundamentais de uma conduta criminosa, fatores que integram a definição básica de uma infração penal.
- C) CERTA. Exatamente o que dispõe o §1º do art. 29 do CP.
- D) ERRADA. Apesar de o Código Penal não ter feito distinção entre as figuras do autor, coautor e partícipe, a doutrina se encarregou da tarefa.
- E) ERRADA. Não há essa previsão. Além disso, as consequências da confissão dependem do cúmulo de diversos outros fatores.

GABARITO LETRA C.

### 13. (2019 - INSTITUTO AOCP - INVESTIGADOR - PC ES)

Considerando as disposições do Código Penal em relação ao concurso de pessoas, assinale a alternativa INCORRETA.

- a) Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade.
- b) Se a participação for de menor importância, a pena pode ser diminuída de um sexto a um terço.



- c) Se algum dos concorrentes quis participar de crime menos grave, ser-lhe-á aplicada a pena deste; essa pena será aumentada até metade, na hipótese de ter sido previsível o resultado mais grave.
- d) Não se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal, ainda que elementares do crime.
- e) O ajuste, a determinação ou instigação e o auxílio, salvo disposição expressa em contrário, não são puníveis, se o crime não chega, pelo menos, a ser tentado.

### Comentários:

Pessoal, essa questão aborda diversos dispositivos legais já vistos acima. Porém, trouxe ela para atentarmos ao fato de que é exigida a alternativa INCORRETA. Não podemos dar mole nisso! A resposta INCORRETA (logo, que deve ser marcada) é a LETRA D (parte final), pois contraria a redação do artigo 30 do CP:

#### *Circunstâncias incomunicáveis*

*Art. 30 - Não se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime*

As demais alternativas trazem a redação dos artigos 29, caput e parágrafos e 30, todos do CP.

### GABARITO LETRA D.

#### 14. (2022 – CESPE/CEBRASPE – PC/PB – DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL)

A, B e C são atores. Pelo fato de B obter o papel de personagens de maior destaque, secretamente A o inveja e despreza. No intuito de livrar-se de B, A troca as balas de festim por munição real do revólver de C, que, ao disparar em cena de novela contra B, causa sua morte. Nesse caso,

- a) segundo a teoria objetivo-material, C poderá ser enquadrado na autoria imprópria em relação ao homicídio de B.
- b) com base na teoria objetivo-formal, A poderá ser considerado autor mediato do homicídio de B.
- c) conforme a teoria do domínio do fato, C seria considerado partícipe do homicídio de B.
- d) A e C agiram em autoria colateral, sendo que A será considerado mandante e C responderá culposamente.
- e) houve autoria incerta, e A e C responderão por tentativa de homicídio, pois, quanto à tentativa, existia certeza, mas, quanto à ocorrência do resultado, havia dúvida.

### Comentários:



O autor mediato é aquele que, apesar de não realizar diretamente o tipo penal, comete o fato típico se utilizando de outra pessoa como seu instrumento. Nestes casos, é preciso que o agente detenha o domínio final do fato.

Exemplos de autoria mediata no CP: art. 20, §2º (erro determinado por terceiro), art. 22 (coação moral irresistível e obediência hierárquica), art. 62, III, segunda parte (instrumento impunível em virtude de condição ou qualidade pessoal).

## Gabarito letra B

### 15. (2021 – CESPE/CEBRASPE – TJ/RJ – ANALISTA JUDICIÁRIO)

Em tema de concurso de pessoas,

- a) comunicam-se as circunstâncias objetivas ainda que o coautor delas não tivesse conhecimento.
- b) considera-se partícipe aquele que, sem realizar diretamente a conduta prevista no tipo, comete o crime por meio de outra pessoa não culpável, usada como seu instrumento.
- c) a pluralidade de agentes figura como elementar dos delitos de concurso necessário.
- d) caracteriza-se o concurso delitivo quando dois agentes, com conversão de vontades para a prática de um mesmo crime, atuam sem que um saiba da conduta do outro.
- e) responde pelo resultado em concurso de agentes quem, sem o dever de impedi-lo, mas podendo fazê-lo, se omitiu, assentindo com sua produção.

Comentários:

Quando a pluralidade de agentes configura elementar do crime fica caracterizada a figura do delito de concurso necessário, também conhecido como crime plurissubjetivo e crime plurilateral.

Desta feita, a alternativa C está correta.

## Gabarito letra C

### 16. (2018 – CESPE – STM – ANALISTA JUDICIÁRIO-ÁREA JUDICIÁRIA)

Acerca dos institutos do erro de tipo, do erro de proibição e do concurso de pessoas, julgue o item subsequente.

Inexiste, no ordenamento jurídico, a possibilidade de as condições e circunstâncias de caráter pessoal de um agente se comunicarem com as de outro agente que seja coautor de um crime.

Comentários:



Consoante redação do art. 30 do CP,

*"Art. 30 - Não se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime."*

Assim, em se tratando de elementares, elas se comunicam.

**GABARITO: ERRADO.**

### 17. (2018 – CESPE – STM – TÉCNICO JUDICIÁRIO- ÁREA ADMINISTRATIVA)

Julgue o item subsequente, relativo ao delito praticado em concurso de pessoas.

Para a configuração do concurso de pessoas, é necessário que três ou mais agentes se auxiliem mutuamente na prática do ilícito penal.

#### Comentários

A pluralidade de agentes necessária no concurso de pessoas consiste em duas ou mais pessoas em concurso numa atividade criminosa.

**GABARITO: ERRADO.**

## QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

O objetivo é que você realize uma autoexplicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu :)

Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.



É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?

Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!

Vamos ao nosso questionário:

## Perguntas

Responda CERTO ou ERRADO às questões 01 a 06:

1. Quem, de qualquer modo, concorre para o crime, incide nas penas a este cominadas necessariamente como coautor.
2. Se a participação for de menor importância, a pena pode ser extinta.
3. Se algum dos partícipes quis participar de crime menos grave, ser-lhe-á aplicada a pena deste.
4. Não se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime.
5. O ajuste, a determinação ou instigação e o auxílio, salvo disposição em contrário, não são puníveis, se o crime não chega, pelo menos, a ser tentado.
6. Segundo a doutrina, a participação pode ocorrer por via moral ou material.
7. Qual a diferença entre induzimento e instigação, no que diz respeito à participação?
8. Qual a diferença entre a participação de menor importância e a cooperação dolosamente distinta?
9. Quais são os requisitos necessários para que se caracterize o concurso de agentes?
10. É admitida a coautoria nos crimes de mão própria?
11. O que é autoria mediata? E autoria colateral?
12. O que é a chamada participação impunível? Ela é prevista no CP?
13. Qual a teoria adotada como regra pelo CP no art. 29 quanto ao concurso de agentes? Há exceção?

## Perguntas com Respostas

- 1 - Quem, de qualquer modo, concorre para o crime, incide nas penas a este cominadas necessariamente como coautor.



ERRADO. De acordo com o artigo 29, *caput*, do Código Penal, "*quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade*". Ou seja, pouco importa se é autor, coautor ou partícipe: em qualquer caso, vai responder na medida de sua culpabilidade.

**2 - Se a participação for de menor importância, a pena pode ser extinta.**

ERRADO. De acordo com o § 1º, do artigo 29, do Código Penal, "*se a participação for de menor importância, a pena pode ser diminuída de um sexto a um terço.*"

**3 - Se algum dos partícipes quis participar de crime menos grave, ser-lhe-á aplicada a pena deste.**

ERRADO. O erro da questão está no uso da palavra "partícipe". O § 2º, do Código Penal dispõe que "*se algum dos concorrentes quis participar de crime menos grave, ser-lhe-á aplicada a pena deste; essa pena será aumentada até metade, na hipótese de ter sido previsível o resultado mais grave.*". Trouxe essa questão para que você memorize exatamente a redação legal.

**4 - Não se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime.**

CERTO. A assertiva reproduz o que dispõe o artigo 30, do Código Penal.

**5 - O ajuste, a determinação ou instigação e o auxílio, salvo disposição em contrário, não são puníveis, se o crime não chega, pelo menos, a ser tentado.**

CERTO. É o que dispõe o artigo 31, do Código Penal.

**6 - Segundo a doutrina, a participação pode ocorrer por via moral ou material.**

CERTO. De acordo com a doutrina, a participação pode ocorrer por via moral ou material, sendo que a participação moral se dá por instigação ou induzimento, enquanto a participação material ocorre por meio do auxílio ao autor do crime, facilitando a execução do delito, sem, contudo, executar ação nuclear do tipo penal.

**7 - Qual a diferença entre induzimento e instigação, no que diz respeito à participação?**

A **instigação** ocorre quando o partícipe reforça a **ideia já existente na mente do autor**, estimulando-o à prática delituosa, sem nela tomar parte.

Já no **induzimento**, o partícipe **faz nascer no agente o propósito, até então inexistente**, de cometer o crime.

Enquanto o induzimento ocorre na fase de cogitação, a instigação pode ocorrer na cogitação, nos atos preparatórios e até durante a execução.

**8 - Qual a diferença entre a participação de menor importância e a cooperação dolosamente distinta?**



A **participação de menor importância** está prevista no artigo 29, § 1º, do Código Penal, e se trata de conduta que apenas contribui para a produção do resultado, mas de forma menos enfática, devendo ser encarada com menor rigor.

A participação de menor importância se aplica somente àquele que praticou a conduta acessória, e não aos autores e coautores (que praticam a conduta nuclear do tipo).

Já a **cooperação dolosamente distinta**, prevista no artigo 29, § 2º, do Código Penal, ocorre quando há o desvio subjetivo de condutas entre os agentes, de modo que um dos concorrentes do crime pretendia integrar ação criminosa menos grave do que aquela efetivamente praticada.

Como consequência, não haverá a diminuição da pena de 1/6 a 1/3, como ocorre na participação de menor importância, **mas sim, será aplicada ao agente a pena do crime que pretendia cometer, aumentada até a metade**, na hipótese de ter sido previsível resultado mais grave.

### 9 - Quais são os requisitos necessários para que se caracterize o concurso de agentes?

Segundo a doutrina majoritária, o concurso de agentes ocorre quando duas ou mais pessoas concorrem para a prática da mesma infração penal, sejam na qualidade de autores ou coautores, seja quando há autores e partícipes. Os requisitos do concurso do agente são:

- Pluralidade de agentes e de condutas;
- Relevância causal das várias condutas;
- Liame subjetivo entre os agentes (que é o vínculo psicológico que une os agentes, que precisam estar conscientes de que estão reunidos para a prática da mesma infração, sendo irrelevante o prévio acordo);
- Unidade de infração.

### 10 - É admitida a coautoria nos crimes de mão própria?

A coautoria é incompatível com os crimes de mão própria, pois estes somente podem ser cometidos por determinado agente designado no tipo penal.

Exige-se, assim, a atuação pessoal do sujeito ativo, que não pode ser substituído por mais ninguém. Por se tratar de infrações penais personalíssimas, não há a possibilidade de divisão de tarefas.

Ressaltando que esse é o entendimento majoritário da doutrina, mas é possível encontrarmos julgados e autores em sentido contrário.

### 11 - O que é autoria mediata? E autoria colateral?

O autor mediato é aquele que, apesar de não realizar diretamente o tipo penal, comete o fato típico se utilizando de outra pessoa como seu instrumento. Nestes casos, é preciso que o agente detenha o domínio final do fato.



Exemplos de autoria mediata no CP: art. 20, §2º (erro determinado por terceiro), art. 22 (coação moral irresistível e obediência hierárquica), art. 62, III, segunda parte (instrumento impunível em virtude de condição ou qualidade pessoal).

Já a autoria colateral ocorre quando várias pessoas executam o fato (contexto fático único) sem nenhum vínculo subjetivo entre elas. Na autoria colateral, cada pessoa responde pelo seu fato. Não há uma obra comum. Há delitos vários, regidos pela teoria pluralística, ou seja, cada um responde pelo que fez.

## 12 - O que é a chamada participação impunível? Ela é prevista no CP?

Consoante o art. 31 do CP, o ajuste, a determinação ou instigação e o auxílio, salvo disposição expressa em contrário, não são puníveis, se o crime não chega, pelo menos, a ser tentado.

A conduta do partícipe é acessória, dependente da ação do autor para que adquira relevância penal. E, como regra, não se pune um crime se não houve ao menos sua tentativa.

Então, o CP determinou que o partícipe só será punido se o autor do crime der início à execução do delito para o qual tenha sido determinado ou auxiliado materialmente pelo partícipe. Contudo, se o fato praticado pelo autor permanecer somente na fase de cogitação ou nos atos preparatórios, a participação não será punível.

Como conclusão, a doutrina majoritária entende não caber tentativa de participação, pois se o partícipe estimula alguém a cometer uma infração penal, mas o autor não pratica qualquer ato de execução tendente a consumar a infração penal, a conduta do partícipe será considerada um indiferente penal.

## 13 - Qual a teoria adotada como regra pelo CP no art. 29 quanto ao concurso de agentes? Há exceção?

O CP adotou, no art. 29, a **teoria monista**, segundo a qual há apenas um único crime e todos que para ele concorrerem serão responsabilizados. **Contudo**, em alguns dispositivos, o Código adotou a teoria pluralista, por exemplo, no crime de aborto praticado por terceiro com o consentimento da gestante, no qual, apesar de concorrerem para o mesmo evento, a gestante responde na forma do art. 124 e o terceiro pelo art. 126 do CP.

Segundo a teoria pluralista, a cada um dos agentes se atribui uma conduta, um elemento psicológico e um resultado específico, havendo delitos autônomos em relação a cada um deles.



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.